



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Goianira por meio da Comissão permanente de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Prazo para envio das propostas e documentações: 20/07/2026 a 22/07/2026.

Horário final para envio das propostas e documentações: Até às 17:00 horas

Endereço: Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Setor Jardim de D'Assis, Goianira/GO. CEP: 75363-055.

Endereço Eletrônico: licitacamaradegoianira@gmail.com

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento dos itens remanescentes de higiene, limpeza e manutenção, fracassados em procedimento anterior de dispensa de licitação, destinados à Câmara Municipal de Goianira, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este aviso e tabela resumida abaixo:

ITEM	QTD	UND	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	30	PACOTE	Saco plástico para lixo. 100 litros, reforçado	Saco plástico para lixo – REFORÇADO - acondicionamento de resíduos pesados, capacidade 100 litros, dimensões aproximadas de 75 cm de largura e 105 cm de altura, com espessura mínima de 12 micras, formando lote sob condições uniformes, apresentado solda continua e	R\$ 27,15	R\$ 814,50



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721

CNPJ 37.622.313/0001-91

				perfeita vedação. Embalagem com 100 unidades. 1ª qualidade.		
2	80	PACOTE	Papel Toalha	Papel Toalha Multiuso, Folha Dupla, branca - Pacote com 2 rolos, 100 toalhas por pacote, 19cm x 20cm.	R\$ 5,49	R\$ 439,20
3	70	UN	Detergente	Detergente de uso geral. Utilizado para remoção de gorduras e sujeiras de louça e utensílios domésticos/limpeza em geral. Embalagem de 500 ml. Similar ao “Ypê ou equivalente”	R\$ 3,05	R\$ 213,50
4	20	UN	Limpa Pisos	Limpa pisos laminados e vinílicos, uso diário, 750 ml ou de 1 L	R\$ 21,58	R\$ 431,60
5	10	PACOTE	Esponja de Limpeza	Esponja para limpeza, material sintético, dupla face, pacote com 4 (quatro) unidades	R\$ 4,10	R\$ 41,00
6	30	UN	Álcool Gel	Gel Antisséptico higienizador de mãos. Álcool etílico hidratado 70º INPM, 420g	R\$ 11,23	R\$ 336,90
7	20	PACOTE	Guardanapo	Guardanapo de papel, branco. Dimensões: 22x20cm. Pacote com 100 unidades.	R\$ 2,39	R\$ 47,80
8	30	UN	Limpador Concentrado	Limpador perfumado de ambientes, concentrado, “similar ao Coala ou equivalente” . Embalagem de 120ml. Aromas diversos (algodão, lavanda; capim-limão)	R\$ 15,30	R\$ 459,00
9	20	UN	Limpa Vidros	Limpa Vidros com garrafa pulverizadora Spray de 500ml. Limpeza de vidros, espelhos e similares.	R\$ 12,52	R\$ 250,40
10	12	UN	Água Sanitária	Água Sanitária com cloro ativo e triplo benefício, alveja, desinfeta e bactericida, com a tampa com lacre e bico dosador, evitando o vazamento e o desperdício, 01 (um) ano de validade. Embalagem de 2L	R\$ 9,16	R\$ 109,92
11	3	UN	Vassoura de Pelos	Vassoura de pelos sintéticos. Uso Interno. Cerdas Macias. Com Cabo “Condor ou equivalente” . Dimensão: 30cm/33cm	R\$ 15,50	R\$ 46,50
12	2	UN	Vassoura de Pelos	Vassoura de pelos sintéticos. Uso Interno. Cerdas Macias. Com Cabo “Condor ou equivalente” . Dimensão: 40cm	R\$ 15,97	R\$ 31,94



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

13	2	UN	Vassoura de Palha	Vassoura rústica e artesanal feita com fibras naturais, ideal para áreas externas.	R\$ 19,16	R\$ 38,32
----	---	----	-------------------	--	-----------	-----------

1.2. O critério de **juízo** adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas ou para o e-mail: licitacamaradegoianira@gmail.com

2.2. até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.11. aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. O fornecedor/prestador de serviço deverá apresentar proposta de preço e documentação para habilitação, dentro do envelope e/ou para o e-mail licitacamaradegoianira@gmail.com, mediante as seguintes orientações:

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

3.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.1.4. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.1.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.8. Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.1.9. Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

3.1.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.1.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

3.1.9.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2. Serão exigidos para fins de habilitação:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.1.4. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. A partir das 10:00h do dia 23/07/2026, será procedida a análise das propostas recebidas.

4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.4. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. **HABILITAÇÃO**

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.1.5. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

5.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. **CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. **SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

- 8.1. O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a análise será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da análise será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Câmara Municipal de Goianira, 17 de julho de 2026.

PEDRO LIMA BRANCO DE SANTANA
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

2. Contratação de empresa para fornecimento dos itens remanescentes de higiene, limpeza e manutenção, fracassados em procedimento anterior de dispensa de licitação, destinados à Câmara Municipal de Goianira, compra conforme abaixo:

Descrição e quantidade:

ITEM	QTD	UND	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	30	PACOTE	Saco plástico para lixo, 100 litros, reforçado	Saco plástico para lixo – REFORÇADO - acondicionamento de resíduos pesados, capacidade 100 litros, dimensões aproximadas de 75 cm de largura e 105 cm de altura, com espessura mínima de 12 micras, formando lote sob condições uniformes, apresentado solda continua e perfeita vedação. Embalagem com 100 unidades. 1ª qualidade.	R\$ 27,15	R\$ 814,50
2	80	PACOTE	Papel Toalha	Papel Toalha Multiuso, Folha Dupla, branca - Pacote com 2 rolos, 100 toalhas por pacote, 19cm x 20cm.	R\$ 5,49	R\$ 439,20
3	70	UN	Detergente	Detergente de uso geral. Utilizado para remoção de gorduras e sujeiras de louça e utensílios domésticos/limpeza em geral. Embalagem de 500 ml.	R\$ 3,05	R\$ 213,50



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

				Similar ao “Ypê ou equivalente”		
4	20	UN	Limpa Pisos	Limpa pisos laminados e vinílicos, uso diário, 750 ml ou de 1 L	R\$ 21,58	R\$ 431,60
5	10	PACOTE	Esponja de Limpeza	Esponja para limpeza, material sintético, dupla face, pacote com 4 (quatro) unidades	R\$ 4,10	R\$ 41,00
6	30	UN	Álcool Gel	Gel Antisséptico higienizador de mãos. Álcool etílico hidratado 70° INPM, 420g	R\$ 11,23	R\$ 336,90
7	20	PACOTE	Guardanapo	Guardanapo de papel, branco. Dimensões: 22x20cm. Pacote com 100 unidades.	R\$ 2,39	R\$ 47,80
8	30	UN	Limpador Concentrado	Limpador perfumado de ambientes, concentrado, “similar ao Coala ou equivalente”. Embalagem de 120ml. Aromas diversos (algodão, lavanda; capim-limão)	R\$ 15,30	R\$ 459,00
9	20	UN	Limpa Vidros	Limpa Vidros com garrafa pulverizadora Spray de 500ml. Limpeza de vidros, espelhos e similares.	R\$ 12,52	R\$ 250,40
10	12	UN	Água Sanitária	Água Sanitária com cloro ativo e triplo benefício, alveja, desinfeta e bactericida, com a tampa com lacre e bico dosador, evitando o vazamento	R\$ 9,16	R\$ 109,92



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

				e o desperdício, 01 (um) ano de validade. Embalagem de 2L			
11	3	UN	Vassoura de Pelos	Vassoura de pelos sintéticos. Uso Interno. Cerdas Macias. Com Cabo “Condor ou equivalente”. Dimensão: 30cm/33cm	R\$ 15,50	R\$ 46,50	
12	2	UN	Vassoura de Pelos	Vassoura de pelos sintéticos. Uso Interno. Cerdas Macias. Com Cabo “Condor ou equivalen”. Dimensão: 40cm	R\$ 15,97	R\$ 31,94	
13	2	UN	Vassoura de Palha	Vassoura rústica e artesanal feita com fibras naturais, ideal para áreas externas.	R\$ 19,16	R\$ 38,32	

- 2.1. Os itens acima não se enquadram como bens de luxo
- 2.2. Os descritivos dos itens, em respeito ao art. 19, II da NLLC não foram retirados do Catálogo CATMAT, por não terem sido localizados itens com especificações técnicas compatíveis.
- 2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 2.4. Os itens são exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, em respeito à Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.260,58 (três mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está prevista nos planejamentos internos do órgão, bem como nas legislações orçamentárias do ano.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de higiene, limpeza e manutenção, destinados ao atendimento das necessidades contínuas da Câmara Municipal de Goianira, de modo a assegurar a adequada conservação, higienização e funcionamento de suas dependências administrativas e institucionais.

5.2. A contratação abrange o fornecimento de itens essenciais à rotina de limpeza e apoio, tais como papel higiênico, sacos plásticos para lixo, desinfetantes, papéis toalha, detergente, desodorizador de ambiente, copos descartáveis, panos de limpeza, limpa pisos, esponjas, inseticidas, álcool, limpadores, guardanapos, sabonete líquido, pastilhas sanitárias, limpa vidros, água sanitária e vassouras, entre outros materiais correlatos descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e quantitativos definidos para atendimento da demanda administrativa.

5.3. A solução pretendida compreende o fornecimento dos produtos por empresa do ramo pertinente, apta a entregar materiais novos, de boa qualidade, em conformidade com as especificações mínimas exigidas pela Administração, de forma a garantir a eficiência dos serviços de limpeza, a salubridade dos ambientes e a manutenção das condições adequadas de uso dos espaços da Câmara Municipal por servidores, agentes políticos e cidadãos que frequentam o órgão.

5.4. Busca-se, com a contratação, assegurar o abastecimento regular dos materiais de consumo indispensáveis ao desempenho das atividades de limpeza e conservação predial, evitando descontinuidade dos serviços, insuficiência de estoque e prejuízos à rotina administrativa. A solução mostra-se adequada por se tratar de objetos padronizados, de fornecimento comum, amplamente disponíveis no mercado, cuja aquisição permitirá à Administração atender suas necessidades de forma prática, econômica e eficiente.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

5.5. A execução da solução se dará mediante fornecimento conforme a necessidade da Câmara Municipal de Goianira, observando-se os quantitativos estimados, as condições de entrega, os padrões mínimos de qualidade e as demais exigências fixadas no procedimento de contratação, de modo a assegurar que os materiais adquiridos sejam aptos ao uso a que se destinam e atendam satisfatoriamente ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1.1. Os materiais fornecidos deverão, sempre que possível, observar critérios de sustentabilidade ambiental, com preferência para produtos que apresentem menor impacto ao meio ambiente durante seu ciclo de vida, desde a fabricação até o descarte, desde que mantidas a qualidade, a eficiência e a vantajosidade para a Administração.

6.1.1.2. Sempre que houver disponibilidade no mercado, poderão ser priorizados produtos acondicionados em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com menor potencial poluente, bem como itens cuja composição contribua para a redução de resíduos e para o uso racional de recursos naturais.

6.1.1.3. Os produtos de limpeza e higiene deverão atender, quando cabível, às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à segurança, composição, rotulagem, armazenamento, transporte e uso, de modo a evitar riscos à saúde dos usuários e danos ao meio ambiente.

6.1.1.4. A contratada deverá adotar boas práticas de logística, acondicionamento e transporte dos materiais, com o objetivo de evitar desperdícios, avarias, vazamentos e geração desnecessária de resíduos durante a execução contratual.

6.1.1.5. Sempre que aplicável ao item fornecido, os produtos deverão possuir registro, notificação, certificação ou atendimento às exigências dos órgãos competentes de fiscalização e controle, especialmente ANVISA, INMETRO ou ABNT, conforme a natureza do material.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

6.1.1.6. Na entrega dos materiais, deverá ser observada a adequação das embalagens às quantidades fornecidas, evitando-se acondicionamento excessivo ou desnecessário, de modo a contribuir para a redução do volume de resíduos gerados pela contratação.

6.1.1.7. A exigência de observância a critérios de sustentabilidade não poderá comprometer a competitividade do certame, nem resultar em restrição indevida à ampla participação de fornecedores, devendo ser aplicada em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação.

6.1.1.8. Os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência possuem caráter complementar às especificações técnicas do objeto e deverão ser observados naquilo que for compatível com a natureza dos materiais a serem fornecidos.

6.2. Marcas/modelos

6.2.1. **Aplica-se à presente contratação, considerando que as marcas indicadas possuem caráter meramente referencial, utilizadas como parâmetro de qualidade, sendo permitida a apresentação de produtos equivalentes ou superiores, desde que devidamente comprovado o atendimento às especificações técnicas exigidas.**

6.3. Subcontratação

6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

6.4. Garantia

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. Condições de entrega

1.1. A execução do objeto terá início imediato, contado a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

1.2. A entrega deverá ser realizada no endereço: Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Setor Jardim de D'Assis, Goianira – GO. CEP: 75363-055.

1.2.1. O endereço acima disposto poderá ser alterado sem qualquer ônus à contratante.

1.3. Os bens serão recebidos apenas de segunda a sexta das 08h às 12h e das 13h às 17h, no endereço acima apontado.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

1.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

2. GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

- 2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 2.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 2.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 2.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 2.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 2.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 2.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 2.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 2.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 2.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. Recebimento do objeto

- 3.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo consignado neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois (2) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2. **Liquidação**

3.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

- 3.2.3. o prazo de validade;
- 3.2.4. a data da emissão;
- 3.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.2.6. o período respectivo de execução do contrato;
- 3.2.7. o valor a pagar; e
- 3.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 3.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.
- 3.2.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 3.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.3. Prazo para pagamento



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

3.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.4. Forma de pagamento

3.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Julgamento da proposta

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

4.2. Habilitação jurídica

4.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

4.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

4.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. **Regularidade fiscal e trabalhista**

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

7. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.01.01.031.0199.2039.3.3.90.30 – 22 Material de Limpeza e Produção de Higienização

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

10.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

10.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

10.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Goianira, 17 de julho de 2026.

ADRIELLA LETÍCIA AURELIANA CARVALHO
Câmara Municipal de Goianira
ESCRITURÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANIRA E _____.

A Câmara Municipal de Goianira, na cidade de Goianira /Estado Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.622.313/0001-91, neste ato representado pelo presidente Marcos dias da Silva nomeado pela Casa Legislativa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 218/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento dos itens remanescentes de higiene, limpeza e manutenção, fracassados em procedimento anterior de dispensa de licitação, destinados à Câmara Municipal de Goianira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UND	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3	30	PACOTE	Saco plástico para lixo. 100 litros, reforçado	Saco plástico para lixo – REFORÇADO - acondicionamento de resíduos pesados, capacidade 100 litros, dimensões aproximadas de 75 cm de largura e 105 cm de altura, com espessura mínima de 12 micras, formando lote sob condições uniformes, apresentado solda continua e perfeita		



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

				vedação. Embalagem com 100 unidades. 1ª qualidade.		
6	80	PACOTE	Papel Toalha	Papel Toalha Multiuso, Folha Dupla, branca - Pacote com 2 rolos, 100 toalhas por pacote, 19cm x 20cm.		
7	70	UN	Detergente	Detergente de uso geral. Utilizado para remoção de gorduras e sujeiras de louça e utensílios domésticos/limpeza em geral. Embalagem de 500 ml. Similar ao “Ypê ou equivalente”		
14	20	UN	Limpa Pisos	Limpa pisos laminados e vinílicos, uso diário, 750 ml ou de 1 L		
15	10	PACOTE	Esponja de Limpeza	Esponja para limpeza, material sintético, dupla face, pacote com 4 (quatro) unidades		
18	30	UN	Álcool Gel	Gel Antisséptico higienizador de mãos. Álcool etílico hidratado 70° INPM, 420g		
20	20	PACOTE	Guardanapo	Guardanapo de papel, branco. Dimensões: 22x20cm. Pacote com 100 unidades.		
21	30	UN	Limpador Concentrado	Limpador perfumado de ambientes, concentrado, “similar ao Coala ou equivalente”. Embalagem de 120ml. Aromas diversos (algodão, lavanda; capim-limão)		
25	20	UN	Limpa Vidros	Limpa Vidros com garrafa pulverizadora Spray de 500ml. Limpeza de vidros, espelhos e similares.		
26	12	UN	Água Sanitária	Água Sanitária com cloro ativo e triplo benefício, alveja, desinfeta e bactericida, com a tampa com lacre e bico dosador, evitando o vazamento e o desperdício, 01 (um) ano de validade. Embalagem de 2L		
27	3	UN	Vassoura de Pelos	Vassoura de pelos sintéticos. Uso Interno. Cerdas Macias. Com Cabo “Condor ou equivalente”. Dimensão: 30cm/33cm		
28	2	UN	Vassoura de Pelos	Vassoura de pelos sintéticos. Uso Interno. Cerdas Macias. Com Cabo “Condor ou equivalente”. Dimensão: 40cm		
29	2	UN	Vassoura de Palha	Vassoura rústica e artesanal feita com fibras naturais, ideal para áreas externas.		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Aviso de Dispensa da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.8. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

- 8.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

- 8.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 8.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

8.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.01.031.0199.2039.3.3.90.30 – 22 Material de Limpeza e Produção de Higienização

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira – Goiás. Telefone (62) 9 8152-4721
CNPJ 37.622.313/0001-91

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Goianira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data

Contratante

Contratado

Testemunhas

1-

2-